

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM

DO MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Preâmbulo

O n.º 2 do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que a política de juventude deve ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

A participação cívica e política dos jovens constitui um pilar essencial da democracia local e um fator determinante para a construção de uma sociedade mais participativa, inclusiva e responsável. Neste contexto, importa promover a educação para a cidadania, incentivar o envolvimento dos jovens na vida pública e criar condições para que possam conhecer, compreender e intervir nos processos de decisão que influenciam a sua comunidade.

A Assembleia Municipal Jovem de Torres Vedras constitui uma iniciativa da Assembleia Municipal, desenvolvida em articulação com a Câmara Municipal e com os estabelecimentos de ensino do concelho, que visa aproximar os jovens dos órgãos autárquicos e das políticas locais, promovendo uma cidadania ativa, informada e responsável.

Assumindo-se como um espaço de aprendizagem, debate e participação democrática, a Assembleia Municipal Jovem procura desenvolver competências de argumentação, pensamento crítico e intervenção cívica, valorizando o contributo dos jovens para a identificação de desafios e para a apresentação de projetos e propostas que contribuam para o desenvolvimento do concelho e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Através deste projeto, os jovens são chamados a participar num processo de aprendizagem cívica que inclui a apresentação e discussão de projetos de intervenção local, a participação em processos eleitorais e o contacto direto com os eleitos locais, reforçando a proximidade entre as novas gerações e as instituições democráticas.

A Assembleia Municipal Jovem não substitui os órgãos municipais nem interfere nas suas competências próprias, constituindo antes um instrumento de formação cívica, de participação e de aproximação entre os jovens, as escolas e os eleitos locais.

Nestes termos, é aprovado o presente Regulamento da Assembleia Municipal Jovem de Torres Vedras.

CAPÍTULO I

Natureza, Objetivos e Princípios

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) é um órgão deliberativo juvenil de carácter pedagógico e consultivo.
2. A AMJ é promovida pela Assembleia Municipal de Torres Vedras, em articulação com a Câmara Municipal e os estabelecimentos de ensino do concelho.

Artigo 2.º

(Objetivos)

A Assembleia Municipal Jovem tem como objetivos:

- a) Promover a participação cívica e política dos jovens, incentivando o exercício de uma cidadania ativa, informada e responsável;
- b) Desenvolver competências de debate, argumentação, pensamento crítico e diálogo, no respeito pelos valores da tolerância e da convivência democrática;
- c) Dar a conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos autárquicos, bem como as atribuições e competências do poder local;
- d) Proporcionar aos jovens a experiência de participação em processos democráticos, estimulando o interesse pelas políticas municipais e pela vida da comunidade;
- e) Aproximar os jovens dos eleitos locais e promover o diálogo entre estes e os responsáveis pelas políticas municipais;
- f) Incentivar a elaboração, apresentação, discussão e votação de propostas e recomendações destinadas a contribuir para o desenvolvimento do concelho e para a resolução de problemas de interesse local.

Artigo 3.º

(Princípios)

A Assembleia Municipal Jovem rege-se pelos princípios da democracia e da participação democrática, do pluralismo e do respeito pela diversidade de opiniões, da tolerância e da inclusão, da igualdade de oportunidades, da igualdade de género e da não discriminação, da transparência, da responsabilidade e do serviço ao interesse público, promovendo uma cidadania ativa, responsável e participativa.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Artigo 4.º

(Deputados Municipais Jovens)

1. A AMJ é composta por alunos do ensino básico (3.º ciclo) e secundário das escolas do concelho.
2. Os membros são designados Deputados Municipais Jovens (DMJ).

Artigo 5.º

(Eleição)

1. Os Deputados Jovens são eleitos em cada estabelecimento de ensino através de listas apresentadas nos termos definidos neste regimento.
2. Cada lista é composta por 4 deputados efetivos e 4 deputados suplentes.
3. A composição das listas assegura:
 - a) Uma representação paritária de ambos os géneros;
 - b) A representação dos ensinos básico e secundário, nos estabelecimentos que ministrem ambos os níveis de ensino.

Artigo 6.º

(Projetos e processo eleitoral)

1. A Assembleia Municipal Jovem promove, anualmente, em cada estabelecimento de ensino participante, uma sessão de apresentação e motivação destinada a divulgar os objetivos e o funcionamento da iniciativa e a incentivar a participação dos alunos.
2. As sessões referidas no número anterior são promovidas pela Assembleia Municipal e contam com a participação do Presidente da Assembleia Municipal, de Deputados Municipais, de representantes do Município e de personalidades convidadas cuja experiência e percurso possam contribuir para a formação cívica, para a motivação e para o envolvimento dos jovens na vida da comunidade.
3. Após a realização das sessões referidas nos números anteriores, os alunos organizam-se em listas e elaboram projetos de intervenção local, incidindo sobre matérias enquadradas nas atribuições e competências do Município ou suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento do concelho e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.
4. Os projetos de intervenção local são redigidos em língua portuguesa e constituem a base do debate e da campanha eleitoral a realizar em cada estabelecimento de ensino.
5. Em cada estabelecimento de ensino é eleita a lista que representará a escola na Assembleia Municipal Jovem, nos termos previstos no presente regimento.

Artigo 7.º

(Mandato)

- 1- O mandato corresponde a um ano letivo;
- 2- Cada deputado pode exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Artigo 8.º

(Perda e renúncia de mandato)

1. A falta injustificada a uma sessão implica perda de mandato.
2. O deputado pode renunciar mediante comunicação à escola.
3. A substituição é feita pelo suplente.

CAPÍTULO III

Grupos Municipais Jovens

Artigo 9.º

(Constituição)

1. Os Deputados organizam-se em Grupos Municipais Jovens (GMJ) por escola.
2. Cada GMJ elege um líder.

Artigo 10.º

(Reuniões preparatórias)

1. Cada GMJ deverá efectivar pelo menos uma reunião preparatória antes de cada sessão da AMJ.
2. As escolas asseguram apoio logístico e pedagógico.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Deputados Jovens

Artigo 11.º

(Direitos)

Os Deputados Municipais Jovens têm direito a:

- a) Eleger, de entre os membros efetivos eleitos por cada estabelecimento de ensino, o respetivo líder;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Usar da palavra e intervir livremente nos debates, nos termos do presente regulamento;
- d) Apresentar projetos, propostas, recomendações e moções;
- e) Interpelar o Executivo Municipal e solicitar esclarecimentos sobre matérias em discussão;
- f) Apresentar declarações de voto;

- g) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia Municipal Jovem;
- h) Ser tratados com dignidade, respeito e urbanidade por todos os membros da Assembleia Municipal Jovem.

Artigo 12.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados Municipais Jovens:

- a) Comparecer às sessões e participar ativamente nos trabalhos da Assembleia Municipal Jovem;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Preparar e apresentar projetos, propostas ou recomendações de interesse municipal;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal Jovem e dos seus membros, observando as regras de urbanidade e de convivência democrática;
- e) Observar a ordem e a disciplina dos trabalhos e acatar as orientações do Presidente da Mesa;
- f) Comunicar atempadamente a impossibilidade de comparecer às sessões, promovendo a respetiva substituição nos termos do presente regulamento;
- g) Contribuir, pela sua participação e diligência, para a qualidade, a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal Jovem.

CAPÍTULO V

Mesa da Assembleia Municipal Jovem

Artigo 13.º

(Composição e Eleição)

1. A Mesa da Assembleia Municipal Jovem é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um 1.º Secretário;

c) Um 2.º Secretário.

2. Os membros da Mesa são eleitos de entre os Deputados Municipais Jovens, mediante a apresentação de lista conjunta.
3. A lista candidata à Mesa integra obrigatoriamente Deputados Municipais Jovens provenientes de diferentes estabelecimentos de ensino.
4. A lista candidata à Mesa assegura uma representação paritária de ambos os géneros.
5. A Assembleia Municipal Jovem é instalada pelo Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras, a quem compete dirigir os trabalhos até à eleição da Mesa e supervisionar o respetivo processo eleitoral.
6. A eleição da Mesa realiza-se no início da primeira sessão da Assembleia Municipal Jovem.

Artigo 14.º

(Competências)

Compete à Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Municipal Jovem;
- b) Gerir o uso da palavra e assegurar o regular funcionamento dos debates;
- c) Admitir projetos, propostas, recomendações e moções;
- d) Organizar as votações e anunciar os respetivos resultados;
- e) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
- f) Elaborar a ata da sessão e exercer as demais competências previstas no presente regimento.

CAPÍTULO VI

Funcionamento das Sessões

Artigo 15.º

(Sessões)

1. A Assembleia Municipal Jovem reúne, em cada ano letivo, em pelo menos duas sessões ordinárias:
 - a) Sessão Preparatória;
 - b) Sessão Final.
2. As sessões da Assembleia Municipal Jovem são públicas.

Artigo 16.º

(Convocatórias)

São efetuadas com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 17.º

(Estrutura das Sessões)

As sessões dividem-se em:

1. Período Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Período da Ordem do Dia (POD).

Artigo 18.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

O Período Antes da Ordem do Dia destina-se:

- a) À apresentação e discussão de moções;
- b) À apresentação de votos de louvor, congratulação ou pesar;
- c) À apreciação de assuntos de interesse municipal ou relacionados com a atividade da Assembleia Municipal Jovem.

Artigo 19.º

(Período da Ordem do Dia)

O Período da Ordem do Dia destina-se à apresentação, discussão e votação dos projetos, apresentadas pelos Grupos Municipais Jovens.

CAPÍTULO VII

Presença e intervenção dos Órgãos Municipais

Artigo 20.º

(Presença e intervenção dos Órgãos Municipais)

1. O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal participam nas sessões da Assembleia Municipal Jovem, podendo este fazer-se representar por Vereador em quem delegue.
2. O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, ou quem o represente, podem intervir nos debates e prestar os esclarecimentos solicitados pelos Deputados Municipais Jovens sobre as matérias em discussão.
3. O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador em quem delegar, responde às questões colocadas pelos Deputados Municipais Jovens, promovendo o diálogo e a aproximação entre os jovens e os órgãos autárquicos.

CAPÍTULO VIII

Deliberações e Votações

Artigo 21.º

(Deliberações e votações)

1. Cada Deputado Municipal Jovem dispõe de um voto.
2. As votações são realizadas por braço no ar.
3. As deliberações da Assembleia Municipal Jovem são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

Artigo 22.º

(Declarações de voto)

São admitidas e anexadas à ata.

CAPÍTULO IX

Propostas finais e Certificado de Participação

Artigo 23.º

(Propostas Finais)

1. As 3 propostas mais votadas serão enviadas pelos seus proponentes à sessão da Assembleia Municipal sob a forma de recomendação.
2. A Assembleia Municipal delibera se a mesmas deverão ser convertidas numa proposta de recomendação a ser submetida à Câmara Municipal.

Artigo 24.º

(Certificado de Participação)

Todos os elementos dos GMJ têm direito a um certificado de participação individual.

CAPÍTULO X

Atas e Publicidade

Artigo 25.º

(atas)

1. De cada reunião e sessão é lavrada uma ata, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos

apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são enviadas:
 - a. à Câmara Municipal;
 - b. à Assembleia Municipal;
 - c. às escolas.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 26.º

(Proteção de dados)

Em todo o processo da iniciativa AMJ deve ser assegurado pelas entidades envolvidas (escolas e município) o cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 27.º

(Casos omissos)

São resolvidos pela Mesa da AMJ após audição do Presidente da Assembleia Municipal, da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Associativismo ou do Presidente de Camara, ou no vereador em quem este delegue.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.